



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Diana Maria Jucá Lima		
EMENTA: Autoriza Diana Maria Jucá Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva do Centro de Educação Infantil Corália Gonzaga Sales, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251916-1	PARECER Nº 0333/2010	APROVADO EM: 09.07.2010

I – RELATÓRIO

Diana Maria Jucá Lima, portadora do título “Licenciado em Pedagogia”, mediante o processo nº 10251916-1, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção do Centro de Educação Infantil Corália Gonzaga Sales, instituição localizada na Rua Solimões, 541, Arianópolis, CEP: 61.600-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação;
- Declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* de Especialização em Administração Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária para o exercício de direção do Centro de Educação Infantil Corália Gonzaga Sales, de Caucaia, em favor de Diana Maria Jucá Lima, até 31.12.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0333/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum do Plenário” do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE